

Para um melhor **C**ontrolo da gestão pública

AUDITORIA FINANCEIRA AO FUNDO AUTÓNOMO DE APOIO À CULTURA

RELATÓRIO FINANCEIRO

[DEZEMBRO] de [2016]

**i** n o v a ç ã o  
i n t e **g** r i d a d e  
**f** i a b i l i d a d e

ÍNDICE

1. Introdução .....	6
1.1 Fundamentação da Ação .....	6
1.2 Objetivos e Âmbito da Ação .....	7
1.3 Metodologia .....	7
1.4 Constrangimentos .....	7
1.5 Caracterização da Entidade .....	8
1.5.1 Natureza .....	8
1.5.2 Objeto e atribuições .....	8
1.5.3 Órgãos e Serviços .....	8
1.5.4 Gestão económica e financeira .....	9
1.5.5 Receitas .....	9
1.5.6 Despesas .....	9
2. Resultados da Ação .....	9
2.1 Análise do sistema de controlo interno instituída no FAAC .....	9
2.2 Análise dos fundos arrecadados .....	11
2.3 ANÁLISE DAS DESPESAS NO PERÍODO DE 2013 A MAIO DE 2016 .....	14
2.3.1 AME - ATLANTIC MUSIC EXPO .....	15
2.3.2 Financiamento dos projetos .....	17
2.3.3 Análise da Regularidade e Legalidade das Despesas .....	19
2.3.4 Análise dos Contratos de Prestações de Serviços .....	22
3. Conclusões .....	22
4. Recomendações .....	26
5. Análise do contraditório .....	27
6. Relação dos Anexos .....	28

## **Lista de Quadros**

### **Lista de Quadros**

Quadro 1 - Entradas de fundos no período de 2013 a 23 de Maio de 2016 .....	12
Quadro 2 - Execução de despesas no período de 2013 - 2016 .....	14
Quadro 3 - Empresas contratadas .....	16

### **Lista de Gráficos**

Gráfico 1 - Execução de despesas do AME .....	15
Gráfico 2 - Pedidos de Financiamento submetidos ao Banco da Cultura pro área .....	18

### **Lista de Siglas**

- FAAC** – Fundo Autónomo de Apoio a Cultura
- BC** – Banco da Cultura
- BO** – Boletim Oficial
- SIGOF** – Sistema de Integrado de Gestão Orçamental Financeira
- CA** – Conselho de Administração
- MAHOT** – Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento Territorial
- DGP** – Direção Geral das Pescas
- IPC** – Instituto do Património Cultural
- AME** – Atlantic Music EXPO
- BIDC** – Banco de Investimento para o Desenvolvimento da Comunidade Económica do Estado da Africa Ocidental
- DGPOG** – Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

*A*

*Assinatura*

**PARECER:**

Concordamos com as constatações e conclusões do Relatório, que evidenciam várias irregularidades no processo de execução de despesas e utilização de financiamentos, nomeadamente:

- Pagamentos efectuados relativos a Estudos efectuados, sem resultados evidentes;
- Desvios de objectivos na utilização de financiamentos;
- Cheques ao portador, em nome de funcionários, só com 1 assinatura, sem todos os justificativos;
- Dívidas de financiamento, a artistas;
- Dívidas resultantes de adiamento ao pessoal;
- Violação do sistema de bancarização do Tesouro.

Considerando essas e outras irregularidades, recomendamos o encaminhamento do Relatório ao Tribunal Contas e as outras Instituições.

**DESPACHO:**

Emendando com parecer antecedente, determino a remessa do presente relatório ao Gabinete do Sr. Ministro das Finanças para, ao abrigo do Art.º 10, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 23/2016 de 6 de Abril, se emane a competente decisão homologatória.

Em 06.04.2017  
O Inspector-Geral,



**AUDITORIA AO FAAC - FUNDO AUTÓNOMO DE APOIO À CULTURA**

**1. Introdução**

**1.1 Fundamentação da Ação**

Por solicitação de Sua Excelência o Ministro das Finanças e da Administração Pública, o Inspector Geral de Finanças, no seu despacho de 12 de Maio do corrente ano, determinou uma auditoria Administrativa e Financeira ao Fundo Autónomo de Apoio à Cultura, abreviadamente designado por Banco da Cultura, de conformidade com as atribuições da IGF previstas no seu Diploma Orgânico aprovado pelo Decreto-Lei nº 48/2004, de 15 de Novembro (**Ver anexo nº 01**).

## 1.2 Objetivos e Âmbito da Ação

A presente ação teve por objetivo a verificação da regularidade e da boa gestão dos recursos públicos afetos ao Fundo Autónomo de Apoio à Cultura, designado de Banco da Cultura, sob a gestão do Conselho de Administração, no período de 2013 até 23 de Maio de 2016, data do início da nossa ação de auditoria.

## 1.3 Metodologia

Considerando os objetivos propostos foi utilizada a seguinte metodologia:

- a) Recolha da legislação relacionada com a criação e funcionamento do FAAC - BC;
- b) Reunião com o Diretor Executivo do Fundo Autónomo de Apoio à Cultura;
- c) Levantamento de procedimentos de controlo interno nas áreas de aquisições de bens e serviços, gestão de tesouraria e prestação de serviços na seleção e aprovação dos projetos financiados pelo Banco da cultura e bancos comerciais, conforme as modalidades de financiamentos existentes;
- d) Análise orçamental e gestão financeira do Banco da Cultura;
- e) Análise dos protocolos assinados entre o Banco da Cultura e as Instituições públicas e privadas, no âmbito do financiamento das atividades e projetos do Banco da Cultura, no período de 2011 à presente data;
- f) Análise dos projetos aprovados e financiados, segundo os critérios estabelecidos para a seleção dos mesmos, no período de 2011 à presente data;
- g) Análise dos contratos de estudos e assistência técnica e de prestações de serviços assinados com o Banco da Cultura, no período de 2011 à presente data;
- h) Elaboração do projeto de Relatório.


## 1.4 Constrangimentos

No decorrer desta auditoria encontramos alguns constrangimentos, que passamos aqui a destacar:

- a) De acordo com o despacho proferido pelo Sr. Inspetor Geral de Finanças a 13 de Maio do corrente ano, que determinou uma auditoria ao Fundo Autónomo de Apoio à Cultura, abreviadamente Banco da Cultura, foi estabelecido um prazo de trabalho de 30 (trinta) dias.

Entretanto, devido a dificuldades encontradas no funcionamento do serviço e organização das informações contabilísticas, designadamente **falta de registos, documentos de despesas arquivados com omissão de algumas peças justificativas, contas abertas e movimentadas em vários bancos comerciais**, o prazo estabelecido revelou-se insuficiente, uma vez que pelas informações recolhidas, o Banco da Cultura apesar de só em Março de 2015 ter

A 7



sido publicado no B.O a sua criação, na prática tem funcionado como Banco desde de 2013.

Posto isso, com o objetivo de analisar todas essas informações, tivemos que alargar o âmbito da ação, abrangendo o período de 2013 a Maio de 2016 e fazer os ajustes necessários, tendo em conta que o período determinado, em princípio cingia-se ao ano 2015 a data do início dos trabalhos.

- b) O diretor financeiro, que foi destacado como o Ponto focal da equipa de trabalho, tinha acesso apenas a informações constantes no SIGOF no Tesouro, criando assim dificuldades na disponibilização de informações relativamente às contas existentes nos bancos comerciais;
- c) Demora na resposta e disponibilização de algumas informações solicitadas, tendo em conta que várias dessas informações dependiam da Administradora não Executiva.

## 1.5 Caracterização da Entidade

### 1.5.1 Natureza

O Fundo Autónomo de Apoio à Cultura, abreviadamente designado de Banco da Cultura, foi criado pela resolução nº 3/2015 de 29 de Janeiro, é um Fundo dotado de autonomia administrativa e financeira, e que funciona sob direção superior do membro do Governo responsável pela área de cultura.

### 1.5.2 Objeto e atribuições

O Fundo Autónomo de Apoio à Cultura (Banco da Cultura) tem como objeto contribuir para a preservação e valorização do património cultural cabo-verdiano, através de apoio financeiro e na obtenção de financiamento junto dos bancos comerciais.

### 1.5.3 Órgãos e Serviços

O Fundo Autónomo de Apoio à Cultura - Banco da Cultura é constituído por um Conselho de Administração, composto pelo Diretor Executivo, que preside, e mais dois membros não executivos, nomeados pelo membro de Governo responsável pela área de Cultura.

António Carlos Horta Tavares	Presidente CA	BO nº 7 de 3 de Fevereiro/12
Valdira Helena Pires Pereira Neves	Administradora	BO nº 23 de 25 de Abril/2013
Edna José Gonçalves Mascarenhas	Administradora	BO nº 23 de 25 de Abril/2013

A estrutura do Banco da Cultura comporta ainda um Director Financeiro, um técnico Informático, uma Secretária e uma Empregada de limpeza.



#### **1.5.4 Gestão económica e financeira**

O Fundo Autónomo de Apoio à Cultura - Banco de Cultura, goza de autonomia administrativa e financeira e, como tal, dispõe de um orçamento privativo.

A gestão do Fundo rege-se pelas leis da contabilidade pública.

#### **1.5.5 Receitas**

Constituem receitas do Fundo Autónomo de Apoio à Cultura - Banco da Cultura tudo que couber arrecadar nos termos da lei, designadamente:

- a) As dotações orçamentais, subsídios ou doações concedidas pelo Estado, pelas Autarquias Locais e por quaisquer outras Entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- b) As importâncias provenientes diretamente das receitas do Totoloto, Jocker que por lei sejam destinadas à promoção de atividades culturais;
- c) Os subsídios que lhe sejam atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) E outras constantes nas alíneas do artigo 13º do Capítulo III do Estatuto do FAAC, de 27 de Março de 2015.

#### **1.5.6 Despesas**

- e) Constituem despesas do Fundo Autónomo de Apoio à Cultura - Banco da Cultura, as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições.

## **2. Resultados da Ação**

### **2.1 Análise do sistema de controlo interno instituída no FAAC**

Controlo interno é um processo ou conjunto de políticas e procedimentos adotados pela gestão de uma entidade, com o objetivo de proporcionar um grau de confiança razoável na concretização dos seus objetivos, relativamente à economicidade, eficiência e eficácia da gestão, a fiabilidade da informação financeira e o cumprimento das leis e normas estabelecidas.

Relativamente ao sistema de controlo interno do Fundo Autónomo de Apoio à Cultura, constatámos o seguinte:



### Nível organizacional e funcionamento.

- a) O FAAC criado em 2002 através do Decreto Regulamentar de 4/2002, de 23 de Outubro, só entrou efetivamente em atividade a partir de 2011 com a nomeação dos seus órgãos e Serviços, conforme o artigo 4º do seu Estatuto, **Ver anexo nº 02**
- b) O FAAC durante os dois primeiros anos, 2011 e 2012 funcionou sem o orçamento de funcionamento, apesar do artigo 11º do seu Estatuto estabelecer que "o FAAC goza de autonomia administrativa e financeira e, como tal, dispõe de orçamento privativo, em cuja execução arrecada receitas e efetua despesas";
- c) No que concerne ao funcionamento dos Órgãos e Serviços, o FAAC devido a dificuldades financeiras, durante o período de 2011 e 2012 não funcionou e os dois Administradores nomeados tiveram que pedir desoneração do cargo, ficando apenas o Presidente que, por imperativo legal, era também Diretor Executivo do Fundo, **Ver anexo nº 03**
- d) Em 2013 foram nomeados novos Administradores não executivos, a Dra. Valdira Neves, Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Cultura e a **OCULTADO(A)**, Assessora do Ministro da Cultura, funções que em determinadas situações influenciaram negativamente na gestão dos Fundos do FAAC, pondo em causa o princípio da segregação de funções. Situações verificadas, nomeadamente nas decisões de pagamentos de várias despesas realizadas pelo Ministério da Cultura que foram encaminhadas ao Fundo para efeitos de liquidação e pagamento, **Ver anexo nº 04;**
- e) A partir dessa data, o FAAC passou a contar com um orçamento, no valor de **10.000.000\$00** (dez milhões de escudos) inscrito no Orçamento do Estado, sendo 50% para as despesas de funcionamento e o restante para as de investimento;
- f) Em 2015 com o objetivo de adequar o Fundo Autónomo de Apoio à Cultura a um novo modelo de gestão e as respetivas atribuições, bem como assegurar uma maior operacionalidade à execução da política de financiamento da Cultura em Cabo Verde, com foco nas Economias Criativas, através do Decreto-regulamentar nº 4/2015, de 27 de Março, criou-se o Banco da Cultura com um Capital Social de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos), conforme o artigo 4º do novo Estatuto aprovado pelo diploma supra citado, na decorrência da revogação do Decreto Regulamentar nº 4/2002, de 23 de Outubro.
- g) Na sequência da criação do Banco da Cultura, e através da Portaria nº 59/2015, de 25 de Novembro, foi aprovado o Manual de Procedimento do Banco, que tem por objetivo sistematizar e divulgar os princípios gerais do seu funcionamento.



### No que concerne ao sistema de informação financeira

- a) Existência de contas abertas nos bancos comerciais, nomeadamente, **OCULTADO(A)**, **OCULTADO(A)** e **OCULTADO(A)**, o que tem permitido movimentação de fundos públicos fora do SIGOF e do controlo do sistema de bancarização do Tesouro, contrariamente ao previsto pelo regime jurídico dos Fundos Autónomos, que estabelece a abertura de contas junto do tesouro;
- b) As operações financeiras do FAAC através das contas nos bancos comerciais, são efetuadas e controladas pelo Director Executivo e pela Administradora não Executiva, e os documentos de despesas são remetidos ao Director financeiro para registo somente no final do ano, para efeitos de elaboração das contas de Gerência.
- c) Existência de operações sem registo ou desprovido de todos os justificativos de suporte designadamente, faturas e recibos, dificultando o registo das operações financeiras, na medida em que as despesas e receitas não são registadas atempadamente; **Ver anexo nº 05;**
- d) Inexistência de reconciliação bancária periódica, principalmente relativa às contas abertas nos bancos comerciais, no qual evidenciamos a existência de várias entradas de fundos e pagamentos de despesas sem comprovativos; **Ver anexo nº 06;**
- e) Uma incidência acentuada de movimentos de fundos, de recebimentos e pagamentos através dos bancos comerciais, contrariando o princípio do sistema de bancarização do Tesouro;
- f) Inexistência de manual de controlo interno no que tange ao pagamento de despesas.

### 2.2 Análise dos fundos arrecadados

O Fundo Autónomo de Apoio à Cultura "Banco da Cultura" com um orçamento anual no montante de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) destinado para financiar despesas de funcionamento e investimento inscrito no orçamento do Estado. Entretanto, no período de 2013 a 30 de Maio de 2016, segundo análise dos extratos de Tesouro e dos bancos comerciais, o Banco da Cultura mobilizou vários fundos através de assinaturas de protocolos de financiamentos com os parceiros internos e externos, totalizando um montante de **317.415.279\$00** (trezentos e dezassete milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e setenta e nove escudos), conforme o quadro que se segue.



**Quadro 1 - Entradas de fundos no período de 2013 a 23 de Maio de 2016**


Instituições/Parceiros	2013	2014	2015	2016	Total	Peso
MAHOT	16.718.541	28.389.735	25.000.000	0,0	70.108.276	22,1%
Cooperação Luxemburguesa	41.349.375	24.804.443	0,0	0,0	66.153.818	20,8%
Min Finanças – Orçamento	19.199.510	6.592.672	10.452.700	1.671.444	37.916.326	11,9%
Instituto Património Cultural	0,0	17.053.000	0,0	0,0	17.053.000	5,4%
OCULTADO(A)	0,0	12.069.135	0,0	0,0	12.069.135	3,8%
Ministério da Saúde	0,0	4.000.000	0,0	0,0	4.000.000	1,3%
Mecenas	1.000.000	1.000.000	0,0	0,0	2.000.000	0,6%
Min. Finanças - Capitaliz BC	0,0	0,0	25.000.000	20.000.000	45.000.000	14,2%
Ministério de Turismo	0,0	420.000	23.400.000	8.000.000	31.820.000	10,0%
DG de Pescas	0,0	0,0	2.000.000	0,0	2.000.000	0,6%
Outros	305.000	6.346.571	16.127.785	6.515.368	29.294.724	9,2%
<b>TOTAL</b>	<b>78.574.439</b>	<b>100.677.570</b>	<b>101.982.500</b>	<b>36.188.828</b>	<b>317.415.279</b>	<b>100%</b>

Do quadro em apreço, constatámos que para o funcionamento e a prossecução das respetivas atribuições e realizações das atividades, o Fundo Autónomo de Apoio à Cultura no período de 2013 a Maio de 2016, assinou os seguintes protocolos de financiamentos:

- a) Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território – MAHOT contribuiu com um montante de **70.108.276\$00** (setenta milhões, cento e oito mil, duzentos e setenta e seis escudos), cerca de **22,1%** do total dos fundos mobilizados pelo FAAC - "Banco da Cultura" para financiamento dos projetos culturais ecologicamente sustentáveis apresentados pelo Fundo, **Ver anexo nº 07;**
- b) Em 2013 o FAAC através de um protocolo assinado entre o Ministério da Cultura e a Cooperação Luxemburguesa obteve um financiamento no valor de 750.000 Euro, cerca de **82.692.750\$00** (oitenta e dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta escudos) para o financiamento de um Estudo Estratégico de apoio à exportação da cultura cabo-verdiana no exterior, por um período estimado em 28 meses (2013 – 2015) a ser desembolsado em três parcelas, sendo 50% com apresentação do projeto, 30% com base na apresentação do relatório de avanço e todos os comprovativos de despesas e por último os 20% após a conclusão do relatório final e apresentação do estudo, **Ver anexo nº 08;**

Do montante acordado foi desembolsado **66.159.000\$00** (sessenta e seis milhões, cento e cinquenta e nove mil escudos) referente ao primeiro e segundo desembolso, representando cerca de **20,8%** do total dos fundos arrecadados, tendo o remanescente 20% no valor de **16.539.750\$00** (dezasseis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta escudos) ficado por desembolsar;

A



- c) Da parte do Ministério de Turismo, no período de 2013 a Maio de 2016, foram transferidos para as contas do Fundo um montante de **31.820.000\$00** (trinta e um milhões, oitocentos e vinte mil escudos), referente a dois protocolos de financiamento assinados, no valor total de **38.400.000\$00** (trinta e oito milhões, quatrocentos mil escudos). O primeiro protocolo destinado ao financiamento do Museu Cesária Évora, no valor de **8.400.000\$00** (oito milhões, quatrocentos e mil escudos) e outro no valor de **30.000.000\$00** (trinta milhões de escudos) para financiar o Carnaval de 2015 e outras atividades culturais. Desse montante ficou por transferir **6.580.000\$00** (seis milhões, quinhentos e oitenta mil escudos) após a entrega dos comprovativos de despesas realizadas, **Ver anexo nº 09**;
- d) Do Ministério das Finanças através de Tesouro recebeu, de Setembro de 2015 a Março de 2016, um total de **45.000.000\$00** (quarenta e cinco milhões de escudos), dos **50.000.000\$00** (cinquenta milhões de escudos) referente à capitalização do Banco da Cultura, conforme o artigo 4º do Decreto-regulamentar nº 4/2015, de 27 de Março, que criou o Banco da Cultura, representando cerca de **14,2%** do total dos fundos arrecadados, **Ver anexo nº 10**
- e) Em 2014 registamos uma entrada no Tesouro – Estrutura Complementar, o montante de **17.053.000\$00** (dezassete milhões, cinquenta e três mil escudos) referente ao empréstimo obtido junto do IPC - Instituto do Património Cultural, para servir de garantia aos empréstimos, junto de qualquer banco que aceitasse os princípios do Banco da Cultura. Entretanto, segundo o despacho do Sr. Ministro o referido montante deveria ser cativado, e reembolsado logo que o IPC o solicitasse **Ver anexo nº 11**;
- f) Ainda em 2014 registamos um depósito na conta do **OCULTADO(A)**, no valor de **12.069.135\$00** (doze milhões, sessenta e nove mil, cento e trinta e cinco escudos) considerado um donativo concedido pelo Empresário **OCULTADO(A)**, segundo informação do Presidente do FAAC e do relatório de gestão 2011 a 2016, apresentado pelo Ministério da Cultura;
- g) No âmbito da Lei de Mecenato foram assinados protocolos com empresas públicas nacionais, nomeadamente, **OCULTADO(A)**, **OCULTADO(A)**, **OCULTADO(A)** para o cofinanciamento das atividades do AME. Segundo os extratos bancários constatámos depósitos no valor de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) da **OCULTADO(A)**. No entanto, dos protocolos assinados nos anos de 2014 a 2016 com a **OCULTADO(A)** no valor total de **11.000.000\$00** (onze milhões de escudos), não registamos quaisquer entradas nas contas do Banco da Cultura.
- Segundo informações obtidas junto do Responsável do FAAC, esse montante foi depositado nas contas do Ministério da Cultura existente no **OCULTADO(A)** e **OCULTADO(A)**. Na análise das entradas de fundos encontramos uma transferência de **2.500.000\$00** (dois milhões e quinhentos mil escudos) feita pelo Ministério da Cultura através da

sua conta no <sup>OCULTADO(A)</sup> a favor do Banco da Cultura, que comprova a existência de contas abertas nos bancos comerciais por parte do Ministério, **Ver anexo nº 12.**

### 2.3 ANÁLISE DAS DESPESAS NO PERÍODO DE 2013 A MAIO DE 2016

Constituem despesas do Fundo Autónomo de Apoio à Cultura - Banco da Cultura, as que resultem de encargos decorrentes do seu funcionamento, da prossecução das respetivas atribuições, bem como as despesas de aquisição, manutenção e conservação de bens, equipamentos e serviços que tenha que utilizar.

Com base na relação e nos documentos de despesas apresentados pelos responsáveis do Banco da Cultura referente ao período de 2013 a Maio de 2016, registamos um total de **294.056.396\$00** (duzentos e noventa e quatro milhões, cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e seis escudos) de pagamentos efetuados, conforme o quadro abaixo.

Quadro 2 - Execução de despesas no período de 2013 - 2016

ENTIDADE	INV/PROJETOS	2013	2014	2015	2016	TOTAL	Peso
Banco da Cultura	Despesas c/ pessoal	1.076.614,00	1.280.086,00	0,00	2.672.630,00	5.029.330,00	1,7%
	Financiamento Projetos	3.336.650,00	18.478.500,00	0,00	0,00	21.815.150,00	7,4%
	Outras despesas	654.065,00	0,00	0,00	0,00	654.065,00	0,2%
	Patrocínios	70.000,00	5.839.239,00	1.924.839,00	0,00	7.834.078,00	2,7%
<b>BC Total</b>		<b>5.137.329,00</b>	<b>25.597.825,00</b>	<b>1.924.839,00</b>	<b>2.672.630,00</b>	<b>35.332.623,00</b>	<b>12,0%</b>
Ministério da Cultura	Atlântico Music Expo	37.532.203,50	31.244.398,00	20.574.016,00	8.610.724,00	97.515.459,50	33,3%
	Auditório Brava	1.654.481,00	0,00	0,00	0,00	1.654.481,00	0,6%
	Ballet Nacional	0,00	3.270.370,00	3.077.050,00	215.500,00	6.562.920,00	2,2%
	Carnaval	5.172.414,00	1.921.050,00	1.860.355,00	0,00	8.953.819,00	3,0%
	Curadoria Cidade Velha	6.507.121,00	3.398.128,00	6.811.771,00	0,00	16.717.020,00	5,7%
	Dia Nacional Cultura	2.643.917,00	0,00	0,00	0,00	2.643.917,00	0,9%
	Fórum Nacional Cultura	8.937.810,00	1.358.800,00	4.451.090,00	0,00	14.747.700,00	5,0%
	Feira Palavra	2.923.000,00	1.000.000,00	2.962.000,00	0,00	6.885.000,00	2,3%
	Financiamento Projetos	3.645.963,00	1.302.000,00	443.900,00	0,00	5.391.863,00	1,8%
	Fonartes	4.157.641,00	5.060.965,35	3.598.093,00	1.032.653,00	13.849.352,35	4,7%
	Orquestra Nacional	0,00	2.587.725,00	4.407.304,00	640.000,00	7.635.029,00	2,6%
	Outras despesas	1.900.261,00	4.778.433,50	14.891.169,00	13.045.271,00	34.615.134,50	11,8%
	Patrocínios	3.379.571,00	1.758.000,00	8.566.991,00	100.000,00	13.804.562,00	4,7%
	Despesas c/ Pessoal	0,00	570.000,00	1.913.864,00	775.633,00	3.259.497,00	1,1%
	Memorial Amílcar Cabral	0,00	1.264.238,00	4.995.484,00	0,00	6.259.722,00	2,1%
	Museu C. C. Tarrafal	0,00	0,00	0,00	10.306.149,00	10.306.149,00	3,5%
	Museu Cesária Évora	0,00	0,00	1.475.245,00	0,00	1.475.245,00	0,5%
Independência Nacional	0,00	0,00	6.446.903,00	0,00	6.446.903,00	2,2%	
<b>MC Total</b>		<b>78.454.382,50</b>	<b>59.514.107,85</b>	<b>86.475.235,00</b>	<b>34.725.930,00</b>	<b>258.723.773,35</b>	<b>88,0%</b>
<b>Total Geral</b>		<b>83.591.711,50</b>	<b>85.111.932,85</b>	<b>88.400.074,00</b>	<b>37.398.560,00</b>	<b>294.056.396,35</b>	<b>100%</b>

Fonte: Relação de despesas apresentado pelo Banco da Cultura.

14

Do quadro em apreço, constatámos que do total dos pagamentos efetuados pelo Fundo Autónomo de Apoio à Cultura, segundos as informações analisadas, 88% dos encargos foram absorvidos em pagamentos de despesas e financiamentos de projetos aprovados diretamente pelo Ministro da Cultura e remetidas posteriormente ao Fundo para respetivo pagamento.

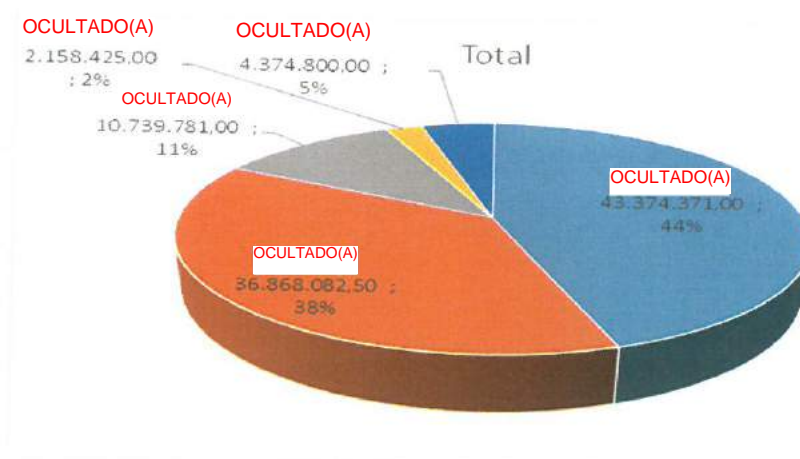
### 2.3.1 AME - ATLANTIC MUSIC EXPO

O AME é um projeto criado através da portaria nº 62/2014, de 17 de Dezembro, junto do Gabinete do Ministro da Cultura, que vem funcionando desde 2012 sem dotação orçamental para o cumprimento das suas atribuições, conforme estipulado no artigo 5º da referida portaria.

Para a execução do projeto, o Ministério da Cultura mobilizou recursos financeiros junto de parceiros internos e externos, nomeadamente OCULTADO(A), OCULTADO(A), OCULTADO(A) e ainda junto da Cooperação luxemburguesa.

No período de 2013 a 2016 em que decorreu o projeto, conforme os registos apresentados, constatamos um total de despesa no montante de **97.515.460\$00** (noventa e sete milhões, quinhentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta escudos), relativamente a pagamentos de contratos de prestação de serviços de consultoria e assistência técnica celebradas com empresas nacionais e internacionais, e de outras despesas nomeadamente, alojamentos, bilhetes de viagens dos artistas e outras, movimentadas nas contas do FAAC abertas no Tesouro e nos Bancos comerciais. **Ver anexo nº 13**

**Gráfico 1 - Execução de despesas do AME**



Do gráfico pode-se constatar que apesar do financiamento da Cooperação luxemburguesa ter sido depositado na conta no OCULTADO(A), as despesas do AME foram pagas na sua maioria, cerca de **98%**, através das contas do **Tesouro "Estrutura"**

**Complementar" e bancos comerciais**, com fundos públicos, não se sujeitando ao controlo, no que tange a observância da conformidade e legalidade das despesas.

Relativamente aos comprovativos de despesas do AME analisados, constatámos que muitos deles não apresentam todas as peças justificativas, nomeadamente, os pagamentos referentes a faturas de despesas de alojamentos e transportes, e não constam ainda do processo, as propostas de realização de atividades, requisição dos serviços, bem como a identificação dos beneficiários. **Ver anexo nº 14.**

Nos termos do dispostos nos nºs 3 a 7 do artigo 5º da portaria que cria o AME, constatámos que as suas atribuições foram harmonizadas de acordo com os objetivos específicos do projeto criado pelo Ministério da Cultura que visa a elaboração de um **Estudo Estratégico de apoio à exportação da cultura cabo-verdiana no exterior, com ênfase na música**, pelo qual foram contratados várias Empresas Experts Consultores internacionais e nacionais, para no período estimado de 28 meses (2013 – 2015) implementarem o referido projeto, orçado no valor de **92.333.713\$00** (noventa e dois milhões, trezentos e trinta e três mil, setecentos e treze escudos) que contou com o financiamento da Cooperação luxemburguesa no valor de **750.000 Euro**, e o remanescente por parte do Ministério da Cultura. **Ver anexo nº 15**

**Quadro 3 - Empresas contratadas**

EMPRESAS CONTRATADAS	VALOR		% PESO	EXECUÇÃO	SALDO
	EURO	ECV			
<b>OCULTADO(A)</b>	540.000	59.543.100	64,49%	56.280.078	3.263.022
<b>OCULTADO(A)</b>	130.000	14.334.450	15,52%	13.458.251	876.199
<b>OCULTADO(A)</b>	50.000	5.513.250	5,97%	2.756.625	2.756.625
<b>OCULTADO(A)</b>	25.000	2.756.625	2,99%	0,00	2.756.625
<b>OCULTADO(A)</b>	24.000	2.646.360	2,87%	1.890.505	755.855
<b>OCULTADO(A)</b>	23.000	2.536.095	2,75%	2.535.267	828
<b>OCULTADO(A)</b>	20.000	2.205.300	2,39%	2.205.300	0
<b>OCULTADO(A)</b>	11.171	1.232.770	1,34%	1.232.770	0
<b>OCULTADO(A)</b>	10.200	1.124.703	1,22%	0,00	1.124.703
<b>OCULTADO(A)</b>	4.000	441.060	0,48%	441.060	0
<b>TOTAL .....</b>	<b>837.371</b>	<b>92.333.713</b>	<b>100%</b>	<b>80.799.856</b>	<b>11.533.857</b>

Conforme o quadro apresentado, constatámos que o Consórcio constituído pelo **OCULTADO(A)**, **OCULTADO(A)**, assinou um contrato de Estudo e assistência técnica no montante de **59.543.100\$00** (cinquenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e três mil e cem escudos), representando cerca de **64,5%** do total investido.

Segundo os dados analisados e em relação às empresas contratadas, constatamos a existência de pagamentos pendentes no valor de **11.533.857\$00** (onze milhões, quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete escudos).

### 2.3.2 Financiamento dos projetos

Nos termos das alíneas a) a g) do artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 4/2002, de 23 de Outubro, o objetivo principal do Fundo "Banco de Cultura" é contribuir para a preservação e valorização do património cultural cabo-verdiano, através de apoios, subsídios e financiamentos de projetos, estudos e iniciativas individuais nas áreas da cultura cabo-verdiana.

Conforme as informações recolhidas no Blog do Ministério da Cultura, em 2011 o Ministro da Cultura, no intuito de introduzir e implementar uma nova dinâmica ao FAAC, transformando-o num Banco da Cultura. O objetivo era apoiar os artistas e os seus projetos, e também garantir o investimento privado, facilitar o acesso aos financiamentos de forma mais transparentes e com critérios claros, tanto junto do FAAC como através dos bancos comerciais.

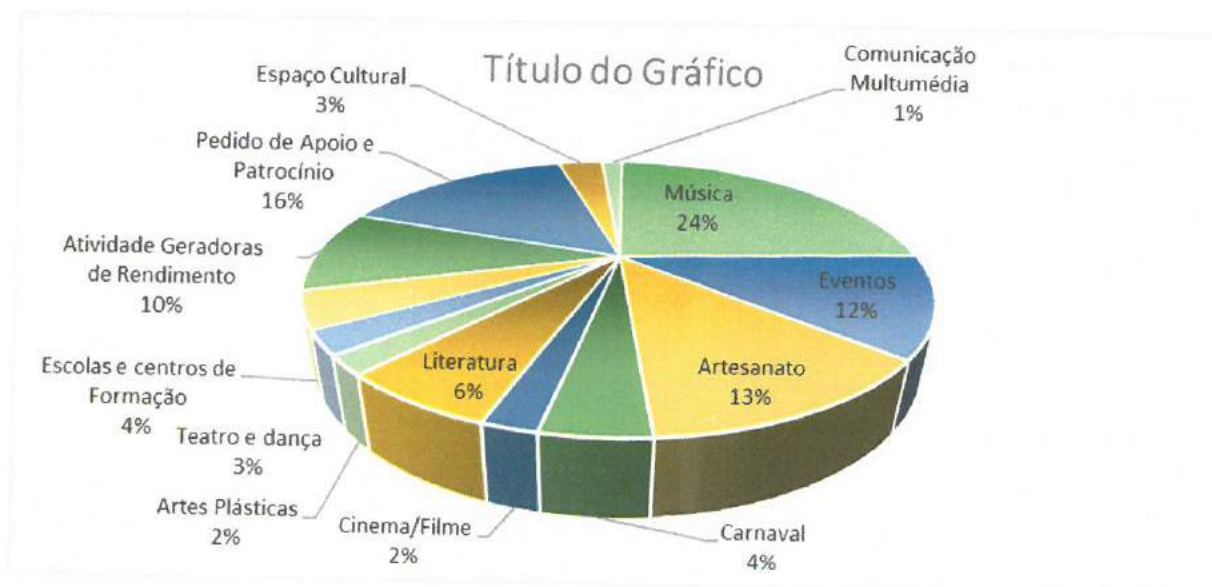
Para implementação desse objetivo, o FAAC - Banco da Cultura<sup>1</sup>, com um orçamento de **10.000.000\$00** (dez milhões de escudos), sendo apenas 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) destinado ao investimento, valor manifestamente insuficiente para atender a todos os pedidos de financiamentos solicitados pelos artistas, artesãos e as atividades programadas, em 2013 assinou protocolos de acordos com o **OCULTADO(A)** e **OCULTADO(A)**, tendo como objetivo principal **a criação de uma linha de financiamento dos projetos culturais, contribuindo para fomentar o setor das indústrias criativas a curto, médio e longo prazo**, com a garantia do FAAC e do Banco de Investimento para o Desenvolvimento da Comunidade Económica de Estado da África Ocidental (BIDC), nos termos do protocolo assinado entre as partes.

Segundo as informações extraídas de uma Base de dados dos projetos apresentadas pelo Fundo, no período de 2012 a 2016, constatamos que foram submetidos ao FAAC um total de **639** projetos, no valor de **536.965.698\$00** (quinhentos e trinta e seis milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito escudos) como pedidos de financiamentos nas diferentes áreas, conforme o gráfico que se segue:

<sup>1</sup> Como passou a ser denominado, apesar de legalmente ter sido a partir da sua publicação em Março de 2015



**Gráfico 2 - Pedidos de Financiamento submetidos ao Banco da Cultura**



Da análise do gráfico, constatámos que os pedidos na área da música e de apoio/patrocínios têm sido os projetos de maior procura de financiamentos.

- No que concerne ao financiamento dos projetos, o Conselho de Administração do FAAC analisou e aprovou vários projetos de pedidos de financiamentos apresentados pelos promotores culturais nas diversas áreas e com garantia de financiamentos através dos protocolos de mobilização de recursos financeiros assinados com as diversas instituições públicas e privadas, nomeadamente, MAHOT, Ministério do Turismo e outros, **Ver anexo nº 16.**
- Relativamente a esses projetos, constatámos que vários deles não foram financiados por não terem sido homologados pelo Ministro da Cultura. Entretanto, existem outros projetos que foram autorizados diretamente pelo Ministro da Cultura sem intervenção do Conselho de Administração do Banco da Cultura. **Ver anexo nº 17.**
- Segundo os dados analisados, constatámos que no período de 2013 a Maio de 2016, foram financiados cerca de **51** projetos a título reembolsável e **334** a fundo perdido, no total de **57.799.472\$00** (cinquenta e sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e dois escudos), representando cerca de 41% do total dos fundos mobilizados para o efeito, no valor de **139.844.602\$00**<sup>2</sup> (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dois escudos), tendo os outros 59% utilizados no pagamento de outras despesas. **Ver anexo nº 18.**
- Com relação aos projetos financiados a título reembolsável, constatámos que do montante de **27.207.013\$00** (vinte e sete milhões, duzentos e sete mil e treze escudos) atribuídos, existe uma dívida no valor de **18.201.274\$00** (dezoito

<sup>2</sup> Corresponde ao somatório das transferências de MAHOT (70.108.276\$00) + Ministério de Turismo (31.820.000\$00) + Orçamento de Investimento do Banco da Cultura (37.916.326\$00), conforme consta no quadro nº 1 – Entradas de fundo

milhões, duzentos e um mil, duzentos e setenta e quatro escudos) relativa a prestações vencidas. Nesse sentido os responsáveis do FAAC têm procedido, através de notas enviadas aos devedores, solicitando o pagamento da referida dívida, sem obter qualquer reação da parte dos mesmos. **Ver anexo nº 19**

- e) Em Março de 2016 o Diretor Executivo do FAAC enviou uma nota ao Sr. Ministro da Cultura informando da existência dessa dívida e solicitando orientações na busca de uma solução no sentido de se proceder à sua recuperação, segundo o contrato celebrado entre as partes. Em resposta, o Sr. Ministro proferiu um despacho com a data de 19 de Março do corrente ano, autorizando a reconversão dos financiamentos reembolsáveis atribuídos a particulares em fundo perdido no valor de **9.468.146\$00** (nove milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e seis escudos) e que se procedesse à cobrança aos Municípios. **Ver anexo nº 20.**

### 2.3.3 Análise da Regularidade e Legalidade das Despesas

Dos documentos analisados constatámos a existência de algumas irregularidades e ilegalidades na realização de despesas efetuadas através das contas nos bancos comerciais e no Tesouro - estrutura complementar, nomeadamente:

- a) Cheques emitidos ao portador no valor de **2.458.700\$00** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e setecentos escudos), levantados pela Diretora Geral do Património, Orçamento e Gestão, para pagamentos de várias despesas no âmbito das atividades do Ballet, Orquestra Nacional e Outras, sem que estejam devidamente justificados, de acordo com os procedimentos legais, nomeadamente, informações propostas devidamente autorizadas e recibos apresentados de forma não adequada, sem NIF dos beneficiários; **Ver anexo nº 21;**
- b) Dos cheques que foram emitidos ao portador identificou-se um cheque no valor de **350.000\$00** (trezentos e cinquenta mil escudos), com uma única assinatura, da DGPOG, e levantada pela própria na conta domiciliada no **OCULTADO(A)**.
- c) Cheques emitidos em nome dos funcionários do Ministério da Cultura, no total de **9.501.577\$00** (nove milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e setenta e sete escudos), tendo sido apresentados documentos comprovativos de despesas, nomeadamente os recibos de pagamentos de cachês e perdiem de artistas com assinaturas não devidamente comprovados e alguns sem assinaturas dos beneficiários e anexados de ordem de pagamento de despesas e informações propostas autorizadas pelos responsáveis do Ministério da Cultura e do FAAC; **Ver anexo nº 22;**
- d) Através do Banco da Cultura foram concedidos a título de adiantamentos de salários à vários funcionários do Ministério da Cultura e FAAC, um montante de **3.399.424\$00** (três milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e

- vinte e quatro escudos), movimentados através das contas do FAAC "Banco da Cultura" abertas nos bancos comerciais, sendo reembolsado o montante de **1.674.167\$00** (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e sete escudos) e estando ainda o remanescente por pagar. No processo de adiantamentos não constam autorização dos adiantamentos por parte dos responsáveis do Ministério e Banco da Cultura, **Ver anexo nº 23;**
- e) Pagamento a Hotel **OCULTADO(A)**, no valor de **1.031.070\$00** (um milhão, trinta e um mil e setenta escudos), através do Tesouro – conta Estrutura Complementar, apresentando como comprovativo de despesas a fatura proforma nº 253, de 16 de Agosto de 2013, no valor de **435.270\$00** (quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta escudos), sem quaisquer outros documentos anexados que comprovam a realização da despesa, e com agravante do valor pago ter excedido o valor em dívida, no montante de **595.800\$00** (quinhentos e noventa e cinco mil e oitocentos escudos), **Ver anexo nº 24;**
- f) Pagamentos efetuados a empresas estrangeiras, nacionais e pessoas individuais, no valor de **80.799.856\$00** (oitenta milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis escudos), referentes a prestações de serviços, no âmbito dos contratos celebrados com o Ministério da Cultura, para realização de um estudo de mercado para exportação e internacionalização da música e cultura de Cabo Verde, sem terem sido efetuadas as devidas retenções do IUR nos termos da lei; **Ver quadro nº 3;**
- g) Celebração de contrato de tarefa com **OCULTADO(A)**, assessora do Ministro da Cultura e Administradora não executiva do Fundo, no montante líquido de **107.747\$00** (cento e sete mil, setecentos e quarenta e sete escudos) mensais por um período de três meses, com a data de 30 de Dezembro de 2015 e homologado pelo Ministro da Cultura a 19 de Abril do corrente ano, tendo os encargos sido assumidos pelo Banco da Cultura e pagos de uma só vez, no montante de **258.593\$00** (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e três escudos) líquido, **Ver anexo nº 25;**
- De acordo com os documentos apresentados pelo responsável do FAAC, o referido contrato foi autorizado pelo Ministro da Cultura, no dia 21 de Março do corrente ano, aproximadamente três meses depois da data de assinatura do mesmo, conforme consta da mensagem enviada à DGPOG e ao Diretor Executivo do Banco da Cultura.
- h) Com relação aos adiantamentos efetuados aos funcionários do Ministério pelo Banco da Cultura, o Diretor Executivo no dia 21 de Março de 2016, remeteu ao Ministério um quadro de dívidas por regularizar pela *Assessora do Ministro da Cultura/ Administradora não Executiva*, no valor de **413.933\$00** (quatrocentos e treze mil, novecentos e trinta e três escudos). Entretanto de acordo com o apuramento da equipa, o valor da dívida ascendeu a **579.000\$00** (quinhentos e setenta e nove mil escudos) em 2015.

- i) Relativamente a dívida referida no ponto anterior, no montante **413.933\$00** (quatrocentos e treze mil, novecentos e trinta e três escudos), por solicitação da **OCULTADO(A)** o Sr. Ministro procedeu um despacho autorizando que fosse amortizada no montante de **30.000\$00** (trinta mil escudos) mensais, a partir de Março de 2016, por contrapartida do subsídio mensal atribuído na condição de Administradora não Executiva do Banco da Cultura, conforme o despacho conjunto de 27 de Janeiro de 2016;
- j) Na sequência da dívida do Diretor Executivo do Banco da Cultura, no valor de **350.400\$00** (trezentos e cinquenta mil e quatrocentos escudos) proveniente de adiantamentos de salário concedido no ano de 2015, constatámos que o mesmo em vez de reembolsar o valor em dívida, apresentou no dia 5 de Agosto de 2015, um conjunto de documentos de despesas efetuadas, no período de 2014 a 2015, nomeadamente: serviços de táxi, recarga de telemóvel, aquisições de combustíveis, faturas de aquisições de peças para manutenção da viatura pessoal e outras despesas, para regularizar a referida dívida. **Ver anexo nº 26 A;**
- k) Ainda, em 25 de Julho de 2014 o FAAC emitiu um cheque nº **OCULTADO(A)** de **OCULTADO(A)**, no valor de **342.156\$00** (trezentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e seis escudos), visando reembolsar o Diretor Executivo do FAAC as despesas efetuadas na aquisição de combustível, carregamento de móvel, manutenção e reparação da viatura pessoal e outras, remetidas para autorização do Ministro a data de 17 de Julho de 2014, referente aos anos de 2012 a julho de 2014, autorizado pelo Ministro da Cultura no dia 21 de Julho de 2014, sem que esteja previsto no orçamento de funcionamento, **Ver anexo nº 26 B;**
- l) No dia 24 de Maio do corrente ano o FAAC requisitou a título de aluguer uma viatura Toyota Yaris para uso do Diretor Executivo do Banco da Cultura, no valor de **110.220\$00** (cento e dez mil, duzentos e vinte escudos) por um período de 15 (quinze) dias, tendo sido pago com fundo depositado na conta - estrutura complementar, visto que essa despesa não tinha previsão orçamental, conforme o orçamento de funcionamento do Banco de Cultura. A viatura esteve ainda alugada até a data do término dos trabalhos de Auditoria, em Julho do corrente ano **Ver anexo nº 27;**
- m) Cheque a favor **OCULTADO(A)**, no valor de **280.000\$00** (duzentos e oitenta mil escudos) referente à fatura de prestação de serviço, sem assinatura e carimbo do fornecedor e sem retenção dos respetivos descontos legais, **Ver anexo nº 28;**
- n) Cheque a favor do **OCULTADO(A)**, no valor de **55.650\$00** (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta escudos) referente a um patrocínio concedido ao artista pelo Banco da Cultura, para custear despesas de tratamento Odontológico, **Ver anexo nº 29;**

### 2.3.4 Análise dos Contratos de Prestações de Serviços

Em cumprimento da Lei das aquisições públicas e com vista a testar a legalidade dos procedimentos levados a cabo pelo FAAC, no âmbito dos contratos de aquisições de bens e serviços adjudicados no período de 2013/2016, constatámos o seguinte:

- a) No ano de 2013, no quadro da realização de um Estudo Estratégico de apoio à exportação da cultura cabo-verdiana no exterior, com ênfase na música, o Ministério da Cultura, representado pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo Autónomo de Apoio à Cultura assinou 10 (dez) contratos de prestações de serviços com empresas nacionais e estrangeiras, no valor total de **92.332.713\$00** (noventa e dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e treze escudos), através de ajuste direto e sem qualquer fundamentação, sem termos de referência no que tange aos objetivos e resultados esperados. **Ver anexo nº 15 A;**

Convém realçar que não foram entregues os estudos e projetos previstos nos contratos celebrados com as empresas. Apenas foi disponibilizado um relatório final, titulado "Étude sur la création de Marchés Externes L'Exportation de la Musique de Cabo Verde".

- b) Celebração de um contrato de empreitada para realização de obras de requalificação do Memorial Amílcar Cabral, no valor de **3.307.458\$00** (três milhões, trezentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito escudos) através de ajuste direto, **Ver anexo nº 30;**
- c) Ainda, foi assinado um contrato com a empresa **OCULTADO(A)**, no valor de **2.730.980\$00** (dois milhões, setecentos e trinta mil, novecentos e oitenta escudos), para fornecimentos de 10 (dez) Kites de instrumentos para apoio a grupos carnavalesco de 2014, através de ajuste direto. Após ter sido devolvido pelo controlador financeiro, exigindo a celebração do contrato de prestação de serviço tendo em conta o montante a pagar, a referida fatura veio a ser processada posteriormente, através da conta domiciliada no **OCULTADO(A)**, conforme documento de pagamento. **Ver anexo nº 31.**

### 3. Conclusões

Das ações e verificações realizadas e face às constatações, as principais conclusões que formulamos são as seguintes:

- 3.1. Em termos gerais, o sistema de controlo interno existente no FAAC - Banco da Cultura é deficiente, tendo em conta que existem várias ineficiências no cumprimento do regime jurídico dos Fundos Autónomos e dos seus Estatutos, das quais salientamos:

- a) Apesar de o artigo 11º do seu Estatuto prever que " o FAAC goza de autonomia administrativa e financeira e, como tal, dispõe de orçamento privativo, em cuja execução arrecada receitas e efetua despesas" só a partir de 2013 passou a ter um orçamento próprio de funcionamento e investimento, no valor de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos);
- b) O Fundo Autónomo de Apoio à Cultura, não obstante revestido de autonomia administrativa e financeira, na sua gestão houve algumas interferências por parte dos responsáveis do Ministério da Cultura, na pessoa do Sr. Ministro da Cultura e da DGPOC, também Administradora não Executiva do FAAC - Banco da Cultura. Várias despesas realizadas pelo Ministério, nomeadamente, pedidos de apoios e financiamentos de projetos culturais foram autorizados diretamente pelo Ministro e encaminhados para o Fundo para efetuar os respetivos pagamentos, pondo em causa a sua autonomia administrativa e financeira, o cumprimento do seu programa de atividades e compromissos assumidos perante terceiros;
- c) A intervenção simultânea **OCULTADO(A)** em determinadas situações, como Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Cultura e Administradora não Executiva do FAAC no processo de execução de despesas envolvendo o Ministério e o Banco da Cultura, colocou em causa o princípio de segregação de função e de transparência;
- d) Inexistência de um sistema de informação contabilística sistematizado e um manual de controlo interno, capaz de garantir o registo integral, imediato e fidedigno das informações financeiras relativamente às operações do Banco da Cultura;
- e) O FAAC ao proceder a depósitos e levantamentos de recursos públicos efetuados em contas abertas junto dos bancos comerciais, incorreu em incumprimento dos procedimentos legais do Sistema de Bancarização do Tesouro, do Regime Jurídico dos Fundos Autónomos, e do Decreto-Lei de Execução Orçamental, que define que o Fundo Autónomo "deve possuir conta exclusivamente junto do Tesouro, sobre a qual se registam, a crédito e a débito, os movimentos necessários para a execução do seu orçamento";
- f) A não realização de reconciliação bancária periódica às contas do Banco da Cultura, proporcionou uma distorção da informação financeira entre os movimentos nos extratos bancários e os registos de despesas realizadas, com várias saídas e entradas de fundos sem comprovativos e sem registos;
- 3.2. Relativamente a análise de despesas

- a) Cerca de **88%** dos pagamentos efetuados pelo Banco da Cultura foram destinados a despesas e financiamentos de projetos sem dotação orçamental específica, com realce para o AME, Orquestra, Ballet Nacional, Fonartes e outras atividades de cariz cultural, aprovados diretamente pelo Ministro da Cultura e remetidas posteriormente ao Fundo para respetivo pagamento, contrariando o

princípio da autonomia administrativa e financeira do Fundo, previsto no artigo 11º do seu Estatuto.

- b) O Projeto AME no período de 2013 a Maio de 2016, absorveu cerca de **31%** do total dos fundos arrecadados, correspondente ao montante de **97.515.460\$00** (noventa e sete milhões, quinhentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta escudos), com realce para os encargos pagos no quadro do Projeto "Realização do Estudo Estratégico de apoio à exportação da cultura cabo-verdiana no exterior, com ênfase na música", que representa cerca de 83% do total de despesas do AME, sem que para o efeito se tenha apresentado um produto final, que justificasse os recursos utilizados.
- c) Dos fundos mobilizados para o financiamento de projetos, no montante de **139.844.602\$00** (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dois escudos), 59% foi utilizado no financiamento de outros projetos e despesas não previstas no quadro de financiamento do Banco da Cultura, o que constitui claramente desvio de objetivos;
- d) Os responsáveis do FAAC não procederam a todas as diligências necessárias para a recuperação da dívida no valor de **18.201.274\$00** (dezoito milhões, duzentos e um mil, duzentos e setenta e quatro escudos), referentes aos contratos de financiamento reembolsáveis, quando o referido contrato determina que "o não pagamento da dívida acarretará ao mutuante tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para a salvaguarda dos seus interesses, cujas despesas decorrentes mais honorários de advogado, serão de responsabilidade do mutuário".

### 3.3. Quanto a regularidade e legalidade das despesas

- a) Os cheques emitidos ao portador e em nome dos funcionários e num caso específico de um cheque ao portador e com uma única assinatura, no valor de **11.960.277\$00** (onze milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e setenta e sete escudos), para pagamentos das despesas de cachês e perdiem de artistas nas atividades de cultura, coloca em causa o princípio de transparência e credibilidade nas operações de pagamentos e violação do nº 1 do artigo 20º do Estatuto do Banco da Cultura;
- b) Foram concedidos adiantamentos de salários a vários funcionários do Ministério da Cultura no montante de **3.399.424\$00** (três milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro escudos), que foram reembolsados em parte, encontrando-se ainda por regularizar o montante de **1.645.393\$00** (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e três escudos), o que consideramos um procedimento ilegal, visto que não existe lei permissiva para o efeito.
- c) Na liquidação da fatura proforma nº 253, no valor de **435.270\$00** (quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta escudos) foi pago indevidamente um

- montante de **595.800\$00** (quinhentos e noventa e cinco mil e oitocentos escudos) ao Hotel Don Paco.
- d) Houve incumprimento relativamente a retenção de impostos nos pagamentos efetuados às empresas contratadas no âmbito de prestação de serviços de consultoria e assistência técnica, conforme o estipulado no nº 1 do artigo 19º do da lei nº 23/VIII/2013 que aprova o orçamento do Estado.
- e) A data da assinatura do contrato Tarefa a 30 de Dezembro de 2015, celebrado entre o Banco da Cultura e **OCULTADO(A)**, não corresponde à realidade dos factos, porque a sua celebração foi autorizada no dia 21 de Março de 2016 e homologado pelo Ministro da Cultura no dia 19 de Abril do corrente ano, pelo que concluímos que os pagamentos foram efetuados de forma indevida.
- f) Os documentos de despesas apresentados pelo Diretor Executivo do Banco da Cultura, para regularização da dívida referente ao adiantamento de salário concedido, no valor de **350.400\$00** (trezentos e cinquenta mil e quatrocentos escudos) no período de 2015 e de despesas de comunicação, combustíveis, táxi e manutenção e conservação de viatura própria, no valor de **342.156\$00** (trezentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e seis escudos), não têm enquadramento legal e a maioria dos justificativos foram apresentados fora do respetivo período orçamental.
- g) As despesas referentes ao aluguer da viatura para o uso do Diretor Executivo, no valor de **110.220\$00** (cento e dez mil, duzentos e vinte escudos), cumulativamente com atribuição de um subsídio de combustível nos termos do estatuto remuneratório aprovado em Março de 2016, não foram previstas no orçamento de funcionamento do Banco da Cultura e foram pagas com outras verbas através da estrutura complementar, violando o princípio da racionalidade e a lei do enquadramento orçamental.
- h) O patrocínio no valor de 55.650\$00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta escudos) concedido a um artista para custear a despesa de tratamento Odontológico, apesar de ter autorização do Ministro da Tutela, consideramos ilegal, uma vez que não se enquadra nos objetivos do Banco da Cultura, conforme as alíneas do artigo 3º do seu Estatuto, de 27 de Março de 2015.
- 3.4. Relativamente aos processos de aquisições de bens e serviços efetuadas no período de 2013 a 2016, concluímos que houve incumprimento dos procedimentos legais estabelecidos na Lei nº 17/VII/2007 de Aquisições Públicas e no Decreto - Lei nº 1/2009, que regulamenta a referida Lei.

No que concerne aos contratos para realização do estudo Estratégico de apoio a exportação da cultura Cabo-verdiana no exterior, orçado no montante de **92.332.713\$00** (noventa e dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e treze escudos), o Ministério da Cultura no ato da celebração dos contratos de prestação de serviços, não salvaguardou de forma clara e objetiva os resultados esperados. Por outro lado, apesar do Banco da Cultura ter pago um montante de



**80.799.856\$00** (oitenta milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis escudos) não foram entregues os estudos e projetos.

#### 4. Recomendações

Em face às constatações e conclusões, formulámos as seguintes recomendações:

1. Sejam cumpridas as atribuições e competências do Banco da Cultura, conforme instituídas nos seus Estatutos, para que o mesmo funcione e administre os seus recursos de forma autónoma;
2. Tenha em atenção o princípio de segregação de funções no que tange à acumulação de funções de Administradora do Banco da Cultura e Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Cultura;
3. Seja Implementada o sistema de Informação contabilística sistematizada para registos das operações financeiras do Banco da Cultura;
4. Doravante o Banco da Cultura passe a cumprir os procedimentos instituídos no sistema de bancarização do Tesouro e que as contas abertas nos bancos comerciais sejam movimentadas apenas para fins de *financiamento de projetos*.
5. Criação de mecanismo que garanta o melhor controlo dos pagamentos efetuados através da estrutura complementar;
6. Seja organizado o arquivo de todos os projetos financiados e executados pelo Banco da Cultura;
7. Passe a efetuar a reconciliação bancaria regularmente nos termos da lei;
8. Todos os pagamentos efetuados sejam feitos em observância aos procedimentos legais, e acompanhados de todos os documentos justificativos de despesas;
9. Que os recursos mobilizados no quadro dos protocolos com as instituições públicas e privadas para financiar os projetos sejam utilizados para os fins pelo qual foram previstos;
10. Que seja diligenciada a recuperação da dívida no valor de **18.201.274\$00** (dezoito milhões, duzentos e um mil, duzentos e setenta e quatro escudos), referente aos financiamentos reembolsáveis concedidos;
11. Doravante o Banco da Cultura deixe de emitir cheques ao portador e em nome dos funcionários, e que se proceda à justificação de todas as despesas pagas sem os devidos documentos comprovativos;
12. Seja suspensa a prática de concessão de adiantamentos de salários e se proceda à recuperação dos montantes em dívidas, no valor de **1.645.393\$00** (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e três escudos);
13. Seja regularizado o montante de **595.800\$00** (quinhentos e noventa e cinco mil e oitocentos escudos) como sendo pagamento em excesso, relativa à fatura do Hotel DOM PACO;

14. Para os contratos cujos pagamentos não foram objeto de retenção na fonte e que ainda não foram totalmente pagos, recomendamos que se proceda a regularização do imposto não retido no ato do pagamento das ultimas tranche;
15. Seja analisada a eficácia do Contrato tarefa celebrado com a **OCULTADO(A)** | **OCULTADO(A)** homologado com a data de 19 de Abril de 2016;
16. Que se proceda à recuperação do montante de **692.556\$00** (seiscentos e noventa e dois mil quinhentos e cinquenta e seis escudos), referente ao adiantamento de salário e reembolso de despesas efetuadas apresentadas pelo Diretor Executivo do Banco da Cultura, referidas na alínea f) do nº 3.3 da conclusão;
17. Que seja escrupulosamente cumprida a lei da aquisição pública no quadro das aquisições de bens e serviços;
18. Com relação a realização do estudo Estratégico de apoio a exportação da cultura Cabo-verdiana no exterior, tendo em conta a natureza do estudo e os montantes envolvidos que sejam avaliados os resultados, e caso necessário acionados os mecanismos previstos nas cláusulas dos contratos;

## 5. Análise do contraditório

O procedimento do contraditório é exercido ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei nº 23/2016, de 6 de Abril, que aprova o Estatuto do Pessoal da Inspeção Geral de Finanças. Neste âmbito a IGF enviou ao atual Presidente do Conselho de Administração da FAAC - BC o projeto de Relatório da auditoria efetuada, dando o prazo de 10 (dez) dias úteis, para o exercício de contraditório.

Entretanto, devidamente justificado, o prazo foi prorrogado por mais cinco dias úteis, tendo o PCA do FAAC - BC aos 27 de Setembro do corrente ano, apresentado à IGF o contraditório com suas alegações e esclarecimentos, conforme consta do conteúdo do documento de contraditório que anexámos ao presente Relatório.

Da análise do referido contraditório e dos anexos constatámos que as alegações e os esclarecimentos constantes do documento do contraditório são genéricas, não conseguiram esclarecer as constatações e conclusões do Relatório e não estão devidamente justificados.

Sendo assim, a equipa de auditoria solicitou a Direção do FAAC - BC que os anexos enviados fossem devidamente "indexados e associados" às alegações referidas no contraditório e que fosse remetida à Inspeção geral de Finanças, até dia 07 do corrente mês de Outubro.

Na sequência da nossa solicitação, o Banco de Cultura enviou à IGF, no dia 11 de Outubro do corrente ano um CD com a relação dos anexos e comprovativos, relativamente aos cheques emitidos ao portador e em nome dos funcionários.

Os anexos não estavam identificados corretamente, o que levou a equipa de auditoria agendar um encontro com a referida Direção, no dia 20 de Outubro, no sentido de informar-lhe como deveriam apresentar os anexos ao contraditório, no qual nos foi solicitado um prazo de uma semana.

No dia 26 de Outubro do corrente ano, a Direção do Banco de Cultura, através das Administradoras enviaram à IGF uma nova versão do contraditório, substituído o anterior devidamente assinada, com o compromisso de que posteriormente enviassem os respetivos anexos. Entretanto, os anexos só vieram ser enviados no dia 10 de Novembro do corrente ano.

Analisando a última versão do contraditório apresentado, constatámos que as alegações e os esclarecimentos apresentados, não trouxeram elementos novos que pudessem conduzir a uma mudança de opinião.

Os documentos justificativos apresentados com relação aos cheques emitidos ao portador e em nome dos funcionários, relativamente as alíneas a), b) e c) do nº 2.3.3 do projeto relatório, não são suficientemente esclarecedores quanto ao pagamento das despesas, uma vez que em muitos deles os recibos e as assinaturas dos beneficiários não garantem autenticidade, listagem de pagamentos de cachês e perdiem de artistas, com abreviaturas sem documentos de identificações e outros sem assinaturas e ainda sem propostas de realizações de despesas autorizadas superiormente.

## **6. Relação dos Anexos**

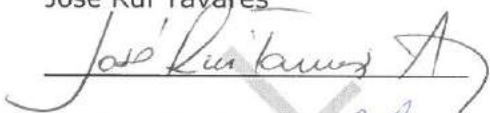
- Anexo 01 – Despacho do Sr. Inspetor-geral das Finanças
- Anexo 02 – Nomeação do 1º conselho de Administração do FAAC
- Anexo 03 – Desoneração e Administradores não Executivos do FAAC
- Anexo 04 – Despesas Autorizadas pela DGPOG ao FAAC para Pagamento
- Anexo 05 – Operações sem justificativos
- Anexo 06 – Relação de receitas e despesas sem registos
- Anexo 07 – Protocolos de financiamentos de Projetos assinados com MAHOT
- Anexo 08 – Protocolo de financiamento da Cooperação Luxemburguesa
- Anexo 09 – Protocolo de financiamento do Ministério de Turismo
- Anexo 10 – Transferências do Tesouro – Capitalização do Banco da Cultura
- Anexo 11 – Adiantamento do IPC ao Banco da Cultura
- Anexo 12 – Transferência do Ministério da Cultura ao FAAC
- Anexo 13 – Relação de despesas do AME
- Anexo 14 – Pagamento de despesas do AME sem peças justificativas
- Anexo 15 – Portaria de criação do AME, e Contratos de consultoria e assistência técnica
- Anexo 16 – Relação de projetos do B C submetidos ao Ministro para homologação

- Anexo 17 – Relação de projetos não homologados
- Anexo 18 – Relação de Projetos financiados no período de 2013 a 2016
- Anexo 19 – Notas de regularização de dívidas
- Anexo 20 – Despacho de perdão da dívida
- Anexo 21 – Relação de cheques ao portador
- Anexo 22 – Relação de cheques a favor de funcionários
- Anexo 23 – Relação de adiantamentos de salários
- Anexo 24 – Pagamento de fatura Don Paco
- Anexo 25 – Contrato de Tarefa
- Anexo 26 – Pedido de reembolso de despesas apresentados pelo Diretor Executivo do BC
- Anexo 27 – Contrato de aluguer de viatura
- Anexo 28 – Pagamento de prestação de serviços, sem retenção de imposto
- Anexo 29 – Patrocínio – Tratamento Odontológico
- Anexo 30 – Contrato de Empreitadas Públicas
- Anexo 31 – Contrato de aquisições de bens

Inspeção Geral de Finanças, na Praia aos 19 de Dezembro de 2016

A Equipa de Auditoria,

José Rui Tavares



Teodoro Monteiro

